

RESOLUÇÃO TÉCNICA Nº 006/CCB/BM/2003.

Baixa instruções suplementares ao Decreto Estadual nº 37.380/97, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.273/98, referente a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

O COMANDANTE DO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Artigo 48, § 4º do Regimento Interno da Brigada Militar (Portaria nº 221/SJS/2002) e Art. 3º, Inciso XIII, da Lei nº 11.736 de 13/01/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) como documento obrigatório a constar nos Planos de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) examinados e/ou inspecionados pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar. Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no caput os PPCI que atenderem aos parâmetros que o classifiquem como simplificado.

Art. 2º – A avaliação da especialização e qualificação do profissional que apresentou o PPCI ou que anotou a responsabilidade por documento nele constante será de competência do respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), bastando a apresentação da ART para o aceite, pelo Corpo de Bombeiros, do PPCI. Parágrafo único – Quando o profissional incumbir-se de atividade estranha às atribuições discriminadas em seu registro deverá o fato ser comunicado ao CREA.

Art. 3º – As alterações do PPCI deverão ser realizadas pelo profissional que o tenha elaborado e, no impedimento deste, poderão ser feitas por outro profissional habilitado, a quem caberá a responsabilidade, na íntegra, pelo sistema modificado.

Art. 4º - A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela prestação de quaisquer serviços profissionais de engenharia ou arquitetura referentes a contratos escritos ou verbais firmados entre as partes (proprietário/síndico e profissional).

Parágrafo único – Será permitido ao profissional de engenharia ou arquitetura que emitiu a ART representar o proprietário/síndico junto ao Corpo de Bombeiros da Brigada Militar, concedendo-se a este acesso aos dados e documentos que compõem o PPCI.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOE 013 DE 20/01/2004 P-22